



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

GABINETE DO VEREADOR FLÁVIO HENRIQUE

LEI MUNICIPAL Nº 895, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

“INSTITUI CAMPANHA PERMANENTE DE COMBATE AOS GOLPES VIRTUAIS NO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS, no uso das atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e, nos termos do § 3º do Artigo 29, da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica instituída Campanha Permanente de Combate aos Golpes Virtuais no Município de Deodópolis.

Art. 2º. São objetos da Campanha:

- I – Golpes de comércio eletrônico, compartilhado através de e-mails, mensagens telefônicas, *WhatsApp* e similares;
- II – *Pharming*, golpe que envolve o redirecionamento da navegação do usuário para sites falsos;
- III – *Phishing*, prática para tentar obter dados pessoais e financeiros de um usuário utilizando técnicas de engenharia social;
- IV – Boato (ou *hoax*), golpe em que a mensagem tem conteúdo falso e alarmante utilizando páginas *fakes* de empresas importantes ou órgão governamental.
- V – Furto de identidade;
- VI – Antecipação de recursos;
- VII – Golpe do emprego; e
- VIII – Golpe de páginas falsas ou clonadas;
- IX – Demais formas de golpes cibernéticos.

Art. 3º. São objetivos da Campanha:

- I – Promover a divulgação de conteúdos informativos listando os tipos de golpes virtuais e as maneiras de prevenir esses golpes segundo instruções fornecidas pelos órgãos de segurança;
- II – Promover fóruns e canais de debate com a participação de representantes de segurança urbana e sociedade em geral para proporcionar ações de combate e enfrentamento de novas ocorrências;



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

GABINETE DO VEREADOR FLÁVIO HENRIQUE

III – Divulgar canais oficiais para a realização de denúncias formuladas pelas vítimas e aquelas pessoas que identificarem o possível golpe virtual antes de sua ocorrência;

IV – Combater e denunciar sites falsos, mensagens suspeitas recebidas por meio de e-mails, mensagens telefônicas, *WhatsApp* e toda a atividade suspeita disseminada pela internet que causem riscos ou prejuízos à população de modo geral;

V – Promover movimentos e debates com a participação de órgão de segurança pública urbana para conscientizar a população sobre mecanismos de prevenção e combate a prática de golpes virtuais;

VI – Auxiliar as vítimas quanto ao procedimento a ser adotado para denúncias e qualquer outra ocorrência;

VII – Acompanhamento quanto a prevenção e controle de novos casos.

Art. 4º. A Campanha deverá ser realizada permanentemente com a participação da população junto aos órgãos oficiais em todos os equipamentos públicos do Município de Deodópolis.

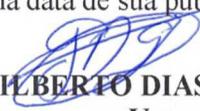
§ 1º. A Campanha deverá ser institucional e balizada pelos instrumentos legais e canais oficiais denúncias podendo ser veiculadas através de sites oficiais e cartazes a serem afixados em local de fácil visualização, podendo ser adicionadas outras intervenções que forem necessárias.

§ 2º. Poderão ser desenvolvidas apresentações promovidas por órgãos de segurança para conscientização da população em locais públicos a serem definidos em Lei.

Art. 5º. A implantação, coordenação e acompanhamento da Campanha Permanente de Combate aos Golpes Virtuais ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo.

Art. 6º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


GILBERTO DIAS GUIMARÃES
Vereador
Câmara Municipal de Deodópolis/MS

Flávio Henrique Patrício Barreto
Vereador Autor do Projeto

Vereador Autor do Projeto

LEI MUNICIPAL Nº 895, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

“INSTITUI CAMPANHA PERMANENTE DE COMBATE AOS GOLPES VIRTUAIS NO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS, no uso das atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e, nos termos do § 3º do Artigo 29, da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica instituída Campanha Permanente de Combate aos Golpes Virtuais no Município de Deodápolis.

Art. 2º. São objetos da Campanha:

I - Golpes de comércio eletrônico, compartilhado através de e-mails, mensagens telefônicas, *WhatsApp* e similares;

II - *Pharming*, golpe que envolve o redirecionamento da navegação do usuário para sites falsos;

III - *Phishing*, prática para tentar obter dados pessoais e financeiros de um usuário utilizando técnicas de engenharia social;

IV - Boato (ou *hoax*), golpe em que a mensagem tem conteúdo falso e alarmante utilizando páginas *fakes* de empresas importantes ou órgão governamental.

V - Furto de identidade;

VI - Antecipação de recursos;

VII - Golpe do emprego; e

VIII - Golpe de páginas falsas ou clonadas;

IX - Demais formas de golpes cibernéticos.

Art. 3º. São objetivos da Campanha:

I - Promover a divulgação de conteúdos informativos listando os tipos de golpes virtuais e as maneiras de prevenir esses golpes segundo instruções fornecidas pelos órgãos de segurança;

II - Promover fóruns e canais de debate com a participação de representantes de segurança urbana e sociedade em geral para proporcionar ações de combate e enfrentamento de novas ocorrências;

III - Divulgar canais oficiais para a realização de denúncias formuladas pelas vítimas e aquelas pessoas que identificarem o possível golpe virtual antes de sua ocorrência;

IV - Combater e denunciar sites falsos, mensagens suspeitas recebidas por meio de e-mails, mensagens telefônicas, *WhatsApp* e toda a atividade suspeita disseminada pela internet que causem riscos ou prejuízos à população de modo geral;

V - Promover movimentos e debates com a participação de órgão de segurança pública urbana para conscientizar a população sobre mecanismos de prevenção e combate a prática de golpes virtuais;

VI - Auxiliar as vítimas quanto ao procedimento a ser adotado para denúncias e qualquer outra ocorrência;

VII - Acompanhamento quanto a prevenção e controle de novos casos.

Art. 4º. A Campanha deverá ser realizada permanentemente com a participação da população junto aos órgãos oficiais em todos os equipamentos públicos do Município de Deodápolis.

§ 1º. A Campanha deverá ser institucional e balizada pelos instrumentos legais e canais oficiais denúncias podendo ser veiculadas através de sites oficiais e cartazes a serem afixados em local de fácil visualização, podendo ser adicionadas outras intervenções que forem necessárias.

§ 2º. Poderão ser desenvolvidas apresentações promovidas por órgãos de segurança para conscientização da população em locais públicos a serem definidos em Lei.

Art. 5º. A implantação, coordenação e acompanhamento da Campanha Permanente de Combate aos Golpes Virtuais ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo.

Art. 6º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO DIAS GUIMARÃES

Vereador

Câmara Municipal de Deodópolis/MS

Flávio Henrique Patrício Barreto

Vereador Autor do Projeto

Licitações e Contratos

Ratificação

CÂMARA MUNICIPALDE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso Sul

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2024

Processo Licitatório Nº 054/2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPALDE DEODÁPOLIS - MS, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores, considerando o que consta do presente Processo Licitatório.

1 - Adoto a justificativa de **Inexigibilidade de Licitação**, embasado no Artigo 74 inciso III, alínea f, da Lei Federal14.133/2021, e suas alterações posteriores, conforme Orçamento, Reserva Orçamentária, Justificativa e Autorização da Despesa.

- **RATIFICO**, a inexigibilidade de licitação para a aquisição de **04 (quatro) inscrições para o "Seminário Estadual com o tema: aspectos de grande relevância e precauções necessárias para o final de mandato" a ser realizado no dia 11, 12 e 13 de dezembro em Campo Grande- MS. HOMOLOGO** em favor da empresa abaixo citada:

Empresa Vencedora: MOTA E WILKE Ltda, com sede a Rua Manoel Antônio Paes de Barros, nº449. Sala 06, Centro, em Aquidauana - MS, CNPJ 45.303.544/0001-60.

Valor Total: R\$ 3.560,00 (três mil, quinhentos e sessenta reais).

Prazo: Pronta Entrega.

Condições de Pagamento: Pronto pagamento após fornecimento do produto/serviço e entrega da correspondente Nota Fiscal com comprovação da regularidade fiscal.

Dotação Orçamentária: 01.001 - Câmara Municipalde Deodópolis, 031-AçãoLegislativa, 0001 - Manutenção das Atividades do Legislativo, 2052 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, 3.3.90.39.00 - OutrosServiços de terceiros - PJ.

Deodópolis - MS, 11 de dezembro de 2024.

GILBERTO DIAS GUIMARÃES

Presidente da CâmaraMunicipal

CÂMARA MUNICIPALDE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso Sul

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 053/2024

Processo Licitatório Nº 033/2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPALDE DEODÁPOLIS - MS, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores, considerando o que consta do presente Processo Licitatório.

1 - Adoto a justificativa de **Inexigibilidade de Licitação**, embasado no Artigo 74 inciso III, alínea f, da Lei Federal14.133/2021, e suas alterações posteriores, conforme Orçamento, Reserva Orçamentária, Justificativa e Autorização da Despesa.